

DESPACHO N.º 33/2023/G.A.P.

(Delegação e subdelegação de competências do Presidente da Câmara Municipal nos Senhores Vereadores)

Considerando,

- Que a delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficiência e eficácia à gestão municipal;
- Que as inúmeras competências atribuídas ao Presidente da Câmara não possibilitam, por vezes, no tempo e com a profundidade necessárias a análise de todos os assuntos;
- Que a possibilidade jurídica do Presidente da Câmara delegar e subdelegar um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal e célere funcionamento dos serviços;
- Que, face à atual realidade em consequência de várias atribuições que o Município da Batalha tem vindo a adquirir no âmbito do processo de descentralização de competências, foi publicado no Diário da República, 2.ª série, no passado dia 18 de janeiro, o novo Regulamento Interno de Serviços (Regulamento n.º 67/2023), através do qual se procedeu à adaptação da Estrutura Orgânica dos serviços municipais à nova realidade de funcionamento da Autarquia;
- Que, por deliberação n.º 2021/0451/GAP, tomada pela Câmara Municipal em 22/10/2021, foi deliberado aprovar a fixação de dois vereadores a tempo inteiro e um vereador a meio tempo, atento o exposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual;
- Que ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 58.º da citada Lei n.º 169/99, cabe ao Presidente da Câmara Municipal escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício;
- Que, por meu despacho n.º 05/2021/GAP, emitido em 22/10/2021, foram designados os senhores Vereadores Carlos Agostinho Costa Monteiro e Mónica Aguiar Louro Cardoso, para exercerem funções a tempo inteiro, e a senhora vereadora Maribela dos Santos Vieira, para exercer funções a meio tempo;
- Que, a seu pedido, a Senhora Vereadora Maribela dos Santos Vieira, solicitou suspensão de mandato que se prolongará até março de 2024, tendo a mesma sido substituída pelo senhor Vereador Fernando Joaquim Figueiredo Ferreira, nos termos do disposto no artigo 79.º da citada Lei n.º 169/99, de 18 de setembro;

- Que, face à nova assunção de competências, há necessidade de redistribuir funções atualizando os pelouros que foram anteriormente delegados nos senhores vereadores em regime de permanência;

Considerando ainda, as minhas competências próprias e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, na primeira reunião do mandato, realizada em 22 de outubro de 2021 (deliberação n.º 2021/0452/GAP), na redação dada pela deliberação n.º 2023/0166/GAP, tomada na reunião de 10 de abril de 2023,

DESIGNO, ao abrigo da faculdade conferida pelos n.ºs 2 e 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (ambos os diplomas na redação vigente):

O senhor Vereador Fernando Joaquim Figueiredo Ferreira, para exercer funções a meio tempo, com a efeitos a 1 de outubro de 2023.

DELEGO E SUBDELEGO, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, ambos na sua redação vigente, em articulação com o estatuído nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na sua atual redação):

I. **No Senhor Vereador, CARLOS AGOSTINHO COSTA MONTEIRO**, as competências a seguir indicadas, a quem distribuí funções nas seguintes áreas:

- **Planeamento, Energia e Ambiente;**
- **Apoio aos Fundos Comunitários, Desenvolvimento Económico, Empreendedorismo e Apoio ao Emigrante;**
- **Financeira (contabilidade e finanças; receitas; modificações orçamentais; execuções fiscais; tesouraria; património, aprovisionamento e notariado);**
- **Contratação Pública;**
- **Recursos Humanos;**
- **Loja do Cidadão;**
- **Atendimento ao público, expediente geral e arquivo;**
- **Informática e Sistemas de Informação;**
- **Educação (inclusive AEC's, gestão de equipamentos e transportes escolares);**
- **Juventude e tempo livres;**

- **Manutenção e Exploração (parques e jardins; iluminação pública; obras correntes; armazém, transportes e logística; limpeza urbana, águas, saneamento e cemitérios).**

A – No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais, do planeamento, desenvolvimento, poder consultivo, e de apoio a atividades de interesse municipal:

- 1. As previstas no artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:**
 - Executar as opções do plano e orçamento, no âmbito das funções atribuídas;
 - Apresentar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e as minutas dos contratos para aquisição de bens e serviços a reunião de Câmara, nos casos que excedam os valores constantes no ponto 2 - A;
 - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, dentro dos limites legais;
 - Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
 - Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
 - Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
 - Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
 - Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
 - Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município.
- 2. As previstas no n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:**
 - Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
 - Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
 - Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
 - Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 20.000.00 (vinte mil euros), no caso de aquisição e prestação de serviços ou 30.000.00 (trinta mil euros), no caso de empreitadas;
 - Autorizar o pagamento das despesas realizadas;

- Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas;
- Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;
- Autorizar a realização de compromissos orçamentais de despesa aprovada pelos órgãos competentes.

3. As previstas no n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
- Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços que superintende;
- Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
- Outorgar contratos em representação do município;
- Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- Assegurar os registos prediais do património imobiliário do município;
- Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

4. As previstas no artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal.

B – Em matéria fiscal:

1. Cobrar coercivamente dívidas para com a autarquia, nos termos da alínea c) do artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais).
2. Exercer as competências previstas nas alíneas b) a j) do n.º 1 do artigo 10.º do Código de Procedimento e do Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação.
3. Competências no âmbito do IMI:

- 3.1. Emissão de certidões de ruína para efeito de avaliação do IMI, no âmbito do disposto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI);
- 3.2. Assegurar o levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários, até 30 de março de cada ano, para posterior comunicação à DGI, nos termos do disposto no n.º 11 do art.º 112.º do CIMI;
- 3.3. Proceder à comunicação dos prédios ou frações autónomas em ruínas, nos termos do previsto no n.º 16 do art.º 112.º do CIMI, para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3 do artigo;
- 3.4. Remeter ao Serviço de Finanças todos os elementos necessário à avaliação dos prédios, conforme disposto no n.º 1 do art.º 128.º do CIMI.

C – Em matérias diversas não compreendidas nos pontos anteriores:

1. Decidir, de harmonia com o disposto artigo 18.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 148 de 31/07/2020 (Regulamento n.º 628/2020), sobre o pagamento em prestações de taxas e ou receitas municipais;
2. Decidir, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, atualmente em vigor no Município da Batalha, sobre o reconhecimento de redução ou isenção do pagamento de taxas nas situações constantes do mencionado artigo 23.º, por delegação do órgão executivo.

- II. Na Senhora Vereadora, MÓNICA AGUIAR LOURO CARDOSO, as competências a seguir indicadas, a quem distribuí funções nas seguintes áreas:

- Apoio Jurídico;
- Defesa do Consumidor;
- Cultura (inclusive eventos, espaços museológicos, turismo; arquivo histórico e bibliotecas);
- Apoio ao associativismo;
- Desporto.

A – No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais, do planeamento, desenvolvimento, poder consultivo, e de apoio a atividades de interesse municipal e em matéria de licenciamento e fiscalização:

1. As previstas no artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- Executar as opções do plano e orçamento no âmbito das funções atribuídas;
- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património cultural do município.

2. As previstas no n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao montante de 5.000.00€ (cinco mil euros), no caso de aquisição de bens ou serviços das áreas em que exerce os seus pelouros;
- Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito das áreas que lhe competem.

3. As previstas no n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos às áreas que tutela;
- Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal no âmbito das áreas que tutela;
- Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal.

4. As previstas no artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal.

B- Em matéria de licenciamento de atividades:

1. Conceder as licenças previstas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação vigente, bem como decidir nas restantes matérias que este diploma legal comete à Câmara Municipal;

2. Decidir sobre o licenciamento para instalação e utilização dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação vigente;
3. Decidir sobre o licenciamento de atividades diversas, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação vigente:
 - 3.1. Notificar o responsável para cumprir o disposto no Capítulo XI do presente diploma, fixando o prazo máximo de vinte e quatro horas para a conclusão dos trabalhos de cobertura e resguardo, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º;
 - 3.2. Instaurar processos de contraordenação, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º;
 - 3.3. Revogar licenças concedidas nos termos do presente diploma, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão dos seus titulares para o respetivo exercício, nos termos do previsto no artigo 51.º.

C- Em matérias diversas não compreendidas nos pontos anteriores:

1. Instruir e decidir todo os processos de contraordenação, aplicando as respetivas coimas nos termos da Lei, bem como determinar medidas cautelares e sanções acessórias, sempre que a competência para os mesmos seja atribuída por Lei à Câmara Municipal;
2. Determinar todas as medidas cautelares sempre que a competência para as mesmas seja atribuída por Lei à Câmara Municipal;
3. Decidir, de harmonia com o disposto artigo 18.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 148 de 31/07/2020 (Regulamento n.º 628/2020), sobre o pagamento em prestações de taxas e ou receitas municipais;
4. Decidir, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, atualmente em vigor no Município da Batalha, sobre o reconhecimento de redução ou isenção do pagamento de taxas nas situações constantes do mencionado artigo 23.º.

III. No Senhor Vereador, **FERNANDO JOAQUIM FIGUEIREDO FERREIRA**, as competências a seguir indicadas, a quem distribuí funções nas seguintes áreas:

- **Manutenção e Exploração (mercados e feiras);**
- **Desenvolvimento Social.**

A – No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais, do planeamento, desenvolvimento, poder consultivo, e de apoio a atividades de interesse municipal e em matéria de licenciamento e fiscalização:

1. As previstas no artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- Executar as opções do plano e orçamento no âmbito das funções atribuídas;
- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

2. As previstas no n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao montante de 5.000.00€ (cinco mil euros), no caso de aquisição de bens ou serviços das áreas em que exerce os seus pelouros;
- Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito das áreas que lhe competem.

3. As previstas no n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos às áreas que tutela;
- Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal no âmbito das áreas que tutela.

4. As previstas no artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal.

C- Em matérias diversas não compreendidas nos pontos anteriores:

1. Decidir, de harmonia com o disposto artigo 18.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 148 de 31/07/2020 (Regulamento n.º 628/2020), sobre o pagamento em prestações de taxas e ou receitas municipais, no âmbito das áreas que lhe competem;
2. Decidir, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, atualmente em vigor no Município da Batalha, sobre o reconhecimento de redução ou isenção do pagamento de taxas nas situações constantes do mencionado artigo 23.º.

IV. Serão da responsabilidade do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL as seguintes áreas funcionais:

- Apoio aos Órgãos Autárquicos;
- Proteção Civil Municipal;
- Comunicação e Relações Públicas;
- Saúde Animal e Intervenção Sanitária;
- Promoção para a Saúde;
- Obras Municipais;
- Ordenamento do Território;
- Auditoria e Controle de Gestão.

DETERMINO AINDA a ratificação de todos os atos que tenham sido, entretanto, praticados, e que se incluam no âmbito da presente delegação e subdelegação de competências.

O presente despacho tem efeitos imediatos e revoga integralmente o meu despacho n.º 01/2023/GAP, emitido em 07/02/2023, o qual revogou os despachos anteriormente emitidos no que concerne à delegação e subdelegação de competências nos senhores vereadores, designadamente os despachos n.ºs 10/2021/GAP, 11/2021/GAP e 12/2021/GAP, todos emitidos em 08/11/2021, e parcialmente o despacho n.º 05/2021/GAP, quanto ao disposto nos itens 1), 2), 3) e 4) do ponto III.

Publicite-se nos termos da lei.

Paços do Município da Batalha, 29 de setembro de 2023

O Presidente da Câmara,



Raul Miguel de Castro